

EXMO. SR.

VEREADOR FAUSTO NIQUINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 30, incisos I e II da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; artigos 5º, inciso I e 30, incisos I e II Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 1906 /2020

**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE
BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS EM EVENTOS
REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA”**

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória à disponibilização de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência nos eventos realizados no âmbito do Município de Nova Lima, quando forem utilizados banheiros químicos comuns.

Parágrafo único: Cada evento realizado no município deve disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de banheiros adaptados.

Art. 2º As unidades adaptadas serão de uso exclusivo das pessoas com deficiência, permitindo-se a entrada de um acompanhante quando necessário.

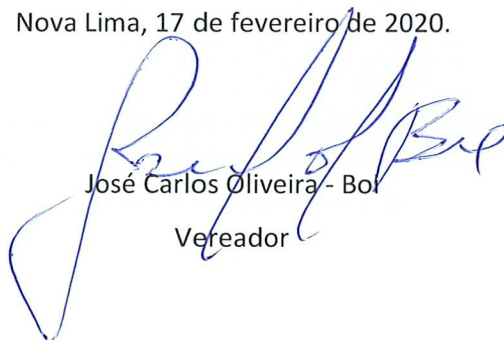


CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 17 de fevereiro de 2020.



José Carlos Oliveira - Boi
Vereador

JUSTIFICATIVA

De acordo com a disposição contida no art. 6º da Constituição Federal, a todos, sem qualquer distinção, o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, dentre outras garantias.

E, especificamente ao lazer, vejo que algumas pessoas, em razão de problemas físicos, não participam de algumas atividades, permanecendo em suas casas a maior parte do tempo.

Vejo problemas do tipo em relação a eventos municipais, que deficientes físicos deixam de comparecer no evento por uma dificuldade que pode ser sanada facilmente: a dificuldade de utilizar o sanitário.

Já é hora de mudar esse cenário e prezar cada vez mais pela inclusão social, suprimindo os problemas relacionados a cada limitação que abala o bem estar físico e mental das pessoas portadoras de deficiência física.

É de conhecimento geral que as pessoas portadoras de deficiência física encontram, diariamente, grandes dificuldades de locomoção e de acesso aos locais de grande movimentação, o que inviabiliza sua inclusão social.

Mudar esse cenário é imprescindível para que essas pessoas tenham mais qualidade de vida e possam realmente se inserir na sociedade, fazendo valer o texto contido no art. 5º, inciso I da Constituição Federal.

A proposta apresentada garante às pessoas com deficiência o direito de frequentarem locais em que haja eventos sociais, esportivos, religiosos e artísticos, necessitando, para tanto, da instalação de banheiros químicos compatíveis com suas necessidades.

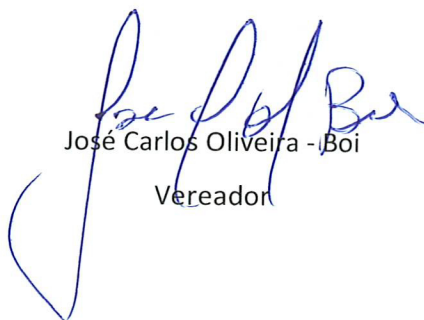


CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG



Pela importância do tema em exposição, faz-se o projeto merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente Projeto de Lei, com o intuito de aprová-lo.

Nova Lima, 17 de fevereiro de 2020.



José Carlos Oliveira - Boi
Vereador